



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI

Conselho Universitário (CONSU)



## RESOLUÇÃO Nº. 09 - CONSU, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera Resolução n.º 07, de 29/06/2012, que regulamenta a progressão funcional e promoção e estabelece critérios de avaliação de desempenho acadêmico no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou a plenária na 96ª sessão realizada no dia 06 de setembro de 2013;

### CONSIDERANDO:

A Lei nº 12.772, de 28 de Dezembro de 2012, a Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013 e a Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013;

### RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) apreciará os processos de ascensão funcional por titulação, bem como avaliará o desempenho acadêmico dos docentes que requererem progressão e promoção na carreira do magistério, desde que devidamente instruídos em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art 3º A CPPD utilizará a Tabela de Correlação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de acordo com a Medida Provisória 614 de 14 de Maio de 2013, que altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e dá outras providências;

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	DENOM.	CARREIRA
Carreira de Magistério Superior do PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987	Titular	1	1	E	Titular	Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal
	Associado	4	4	D	Associado	
		3	3			
		2	2			
		1	1			
	Adjunto	4	4	C	Adjunto	
		3	3			
		2	2			
		1	1			
	Assistente	4	2	B	Assistente	
		3	1			
		2				
		1				
	Auxiliar	4	2	A	Auxiliar	
		3	1			
		2				
1						

## **CAPÍTULO I**

### **DAS ATIVIDADES DO PESSOAL DOCENTE**

Art. 4º São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior;

I - as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Por Titulação**

Art. 5º De acordo com a Medida Provisória 614 de 14 de Maio de 2013, os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I - para o nível inicial da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; e

II - para o nível inicial da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de Doutor.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

§ 2º Os títulos obtidos no exterior estarão sujeitos ao julgamento e apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), nos termos das resoluções atinentes, sendo efetivos para a progressão apenas aqueles considerados válidos.

3º Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira do Magistério Superior em 1º de março de 2013 ou na data de publicação desta Lei, se posterior, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO**

Art. 6º A progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior de um para outro nível, dentro da mesma classe, far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, respeitado o interstício legalmente previsto.

§ 1º - A avaliação para a progressão funcional na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, Classe B, com a denominação de Professor Assistente, Classe C, com a denominação de Professor Adjunto e, Classe D, com a denominação de Professor Associado, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- II - orientação de estudantes de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;
- III - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;
- IV - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

- V - produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- VI - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;
- VII - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- VIII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e
- IX - demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei no 8112, de 1990.

§ 2º Para a avaliação do desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente, serão utilizados critérios específicos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

§ 3º As atividades de ensino constante no CAMPO I (ANEXO III) deverão, obrigatoriamente, corresponder à no mínimo uma carga horária média semanal de 8 (oito) horas de docência no interstício, de acordo com o disposto no art. 10 da Portaria nº 475/MEC/87 e art. 44 e 57, da Lei nº 9.394/96.

§ 4º O disposto de que trata o § 3º deste artigo não se aplica aos docentes ocupantes de cargo de direção, assessorias superiores, coordenação de cursos e chefias que, nesta condição, estejam dispensados ou com redução das atividades constantes no CAMPO I (ANEXO III).

Art. 7º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

§ 1º para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho pela CPPD;

§ 2º para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho pela CPPD;

§ 3º para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho norteado pela Portaria 554, de 20 de Junho de 2013; a qual leva em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I- de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM;

II- produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III- de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

IV- de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

V- de gestão, compreendendo atividades de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na IFE, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI- representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na IFE, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos;

VII- demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei no 8112, de 1990.

VIII- outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão,

participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

IX- Para progressão à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, obedecendo ao estabelecido pelos incisos I e II e parágrafo único do Artigo 9º da Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

X- A avaliação de desempenho acadêmico será realizada por Banca Examinadora especialmente instituída para este fim pela Congregação da Unidade Acadêmica a qual pertence o requerente, sendo constituída por 3 (três) docentes ocupantes do cargo de Professor Titular ou Professor Associado da Carreira de Magistério Superior dos quadros de servidores docentes da UFVJM, cabendo à presidência da Banca Examinadora ao docente mais antigo na Instituição, dentre os indicados.

XI- O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado e assessorado pela CPPD.

§ 5º para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

- a) possuir o título de doutor;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

I- O processo de avaliação para acesso à Classe de Professor Titular será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE e será objeto de regulamentação em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 8º A avaliação de desempenho, para cada nível pleiteado, obedecerá a seguinte pontuação mínima:

Professor Auxiliar	
I. Do nível 1 para o nível 2	120 pontos
Professor Assistente	
II. Do nível 1 para o nível 2	150 pontos
Professor Adjunto	
III. Do nível 1 para o nível 2	180 pontos
IV. Do nível 2 para o nível 3	
V. Do nível 3 para o nível 4	
Professor Associado	
VI. Do nível 1 para o nível 2	280 pontos
VII. Do nível 2 para o nível 3	
VIII. Do nível 3 para o nível 4	
Professor Titular	
IX. Nível único	De acordo com § 5º, Art. 7º.

Art. 9º Aos docentes afastados para qualificação em programas de pós-graduação, *stricto sensu*, e estágio pós-doutoral, durante o interstício, será assegurada a progressão ao nível imediatamente superior, dentro da mesma classe, cumprido o devido interstício.

Art. 10. A contagem de pontos é vinculada à produção do docente durante o interstício, a partir da última progressão ou promoção, ou no caso da primeira avaliação, desde o ingresso na Instituição. Mesmo que ultrapasse o mínimo exigido para a progressão até o nível pleiteado, não será permitida a transferência dos pontos eventuais e excedentes para a progressão seguinte.



§ 1º As atividades de ensino constante no CAMPO I (ANEXO III) deverão, obrigatoriamente, corresponder à no mínimo uma carga horária média semanal de 8 (oito) horas de docência no interstício, de acordo com artigos 44 e 57, da Lei nº 9.394/96.

§ 2º O disposto de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos docentes ocupantes de cargo de direção, assessorias superiores, coordenação de cursos e chefias que, nesta condição, estejam dispensados ou com redução das atividades constantes no CAMPO I (ANEXO III).

Art. 11. O presidente da CPPD designará relator para cada processo de progressão funcional que procederá a análise da documentação comprobatória das atividades e produtos relacionados nesta Resolução, atribuindo-lhes a pontuação correspondente em mapa de pontuação anexo aos autos, e emitirá parecer a ser apreciado pela CPPD em sessão plenária.

### **CAPÍTULO III DA PONTUAÇÃO**

Art. 12. A avaliação do desempenho docente obedecerá aos critérios específicos de pontuação, constantes no ANEXO III desta Resolução.

Art. 13. A CPPD poderá solicitar a colaboração de especialistas para a atribuição de pontos, quando julgar necessário.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A documentação necessária para abertura do processo de progressão funcional e promoção poderá ser entregue pelo docente ao órgão no qual está

lotado a partir de 90 (noventa) dias anteriores à data do cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no respectivo nível.

Art. 15. Todas as atividades e/ou produtos devem ser comprovados quanto à autoria e duração através dos órgãos de registro da Universidade ou outros órgãos competentes.

Art. 16. A CPPD emitirá parecer conclusivo e encaminhará o processo ao órgão competente.

§ 1º Se o parecer for favorável à progressão e promoção os processos serão enviados à Reitoria para homologação.

§ 2º Se o parecer for negativo à progressão e promoção, os processos serão devolvidos para a Unidade Acadêmica na qual o docente está lotado.

§ 3º Da decisão da CPPD caberá recurso no prazo de 10 dias a partir do conhecimento do docente.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos processos retornados à origem para complementação de instrução que inviabilize a progressão e promoção, quando então valerá a data de retorno do processo devidamente instruído à CPPD.

Art. 17. Os benefícios decorrentes das promoções previstas nesta Resolução entrarão em vigor a partir da data da publicação da Portaria no Boletim de Pessoal da UFVJM e das progressões funcionais, a partir da data do parecer emitido pela CPPD.

Parágrafo único - A data do interstício para o docente habilitar-se à progressão e promoção seguinte constará na respectiva portaria.

Art. 18. Os docentes que cumpriram o interstício para a progressão e promoção antes da aprovação desta resolução terão seus processos avaliados de acordo com a Resolução n.º 07- CONSU, de 29 de junho de 2012, incluindo o desempenho

didático avaliado com a participação do corpo discente, estabelecido na presente resolução.

Art. 19 Os docentes que cumprirem o interstício de progressão e promoção a partir da data de aprovação desta resolução terão seus processos de progressão e promoção avaliados de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, 06 de setembro de 2013.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***  
***Presidente do CONSU***



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONA  
E MUCURI  
Conselho Universitário (CONSU)



## ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO

DOCENTE: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ DATA DE INGRESSO NA UFVJM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

UNIDADE/DEPTO: \_\_\_\_\_

### SITUAÇÃO FUNCIONAL ATUAL

CLASSE: \_\_\_\_\_ NÍVEL: \_\_\_\_\_ REGIME DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

DATA DA ÚLTIMA PROGRESSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diamantina/Teófilo Otoni, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor

\_\_\_\_\_  
Docente

### ATENÇÃO:

A progressão funcional e promoção serão solicitadas à CPPD e concedidas através de avaliação de desempenho do docente conforme Resolução nº 09 – CONSU, de 06 de setembro de 2013. Além deste formulário preenchido, o processo deverá conter:

1. Ofício do Diretor da Unidade ao Presidente da CPPD, encaminhando o pedido de progressão funcional ou de promoção do requerente;
2. Formulário de Atividades de Ensino para comprovação da carga horária didática semanal média correspondente ao último interstício, ou desde a última progressão, retirado do SIGA;
3. Relatório de Atividades Docentes. É importante que o solicitante indique, na coluna correspondente, a página do processo em que se encontra cada comprovante das atividades realizadas (disponível no sítio da CPPD);
4. Cópia da Portaria referente à última progressão, ou Portaria de Admissão na UFVJM;
5. Cópia da Portaria de afastamento, caso o docente esteja afastado no decorrer do interstício;

**Para que seja assegurada a data de cumprimento do interstício, ou a data de abertura do processo para vigência dos benefícios, pede-se que o processo seja encaminhado devidamente instruído com a documentação e assinaturas pertinentes.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONA E MUCURI  
Conselho Universitário (CONSU)



## ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

DOCENTE: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA : \_\_\_\_\_ DATA DE INGRESSO NA INSTITUIÇÃO : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

UNIDADE/DEPTO: \_\_\_\_\_

SITUAÇÃO FUNCIONAL ATUAL

CLASSE: \_\_\_\_\_ . NÍVEL : \_\_\_\_\_

REGIME DE TRABALHO : \_\_\_\_\_

TÍTULO OBTIDO: \_\_\_\_\_

Área de conhecimento: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Data de obtenção do título : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Diamantina/Teófilo Otoni, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor

\_\_\_\_\_  
Docente

**ATENÇÃO :**

A aceleração da promoção será solicitada à CPPD e concedida conforme Resolução nº 09 – CONSU, de 06 de setembro de 2013. Além deste formulário preenchido corretamente, o processo deverá conter:

1. Ofício do Diretor ao Presidente da CPPD, encaminhando o pedido de aceleração da promoção do requerente.

2. Cópia do diploma autenticado em cartório ou pelo diretor da Unidade Acadêmica.

3. Em caso de não apresentação do Diploma, Declaração do Órgão competente da Instituição na qual o docente cursou a pós-Graduação certificando que a dissertação ou tese foi homologada ou que o diploma está em fase de expedição; que o docente está apto para receber o título de Mestre e, ou Doutor e todos os direitos que lhe confere o título. A ata da defesa do mestrado ou doutorado deverá ser anexada à Declaração. Esses documentos devem ser autenticados pelo Programa de Pós-Graduação.

4. Parecer de validação do título apresentado, pela PRPPG, quando se tratar de curso realizado no exterior.

**O processo deverá chegar à CPPD completo e devidamente assinado, assim, uma vez deferido, o benefício será concedido a partir da data da sua aprovação e publicação no Boletim do Pessoal.**



### ANEXO III – TABELA DE PONTUAÇÃO

<b>I - ENSINO</b>	<b>Pontos</b>
<b>•Docência em curso de graduação (máximo de 140 pontos)</b>	
•Para turmas com até 30 alunos Carga horária semanal média no interstício (a cada 1 hora)	07
•Para turmas com 31 a 60 alunos: Carga horária semanal média no interstício (a cada 1 hora)	08
•Para turmas com 61 a 90 alunos: Carga horária semanal média no interstício (a cada 1 hora)	09
•Para turmas com mais de 90 alunos: Carga horária semanal média no interstício (a cada 1 hora)	10
<b>•Docência em curso de Pós-graduação (máximo de 60 pontos)</b>	
•Pós-graduação <i>lato sensu</i> da UFVJM Carga horária semanal média no interstício (a cada 1 hora)	05
•Pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UFVJM Carga horária semanal média no interstício (a cada 1 hora)	07
<b>• Atividades de Ensino (máximo de 60 pontos)</b>	
•Coordenação e execução de projeto de ensino registrado na PROGRAD (mediante relatório atualizado) (por projeto)	15
•Membro efetivo em Projeto de Ensino (por projeto)	05
•Ministrante de curso de ensino (por curso)	03
•Participação em atividades desenvolvidas pelo FORPED/PROGRAD (por atividade)	10
<b>SUB-TOTAL I</b>	

Obs.: O campo I deverá ser informado no Formulário ATIVIDADES DE ENSINO assinado pelo chefe do departamento e/ou coordenador de curso.

<b>II – PESQUISA (máximo de 60 pontos)</b>	<b>Pontos</b>
•Coordenação e execução de projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento ou financiado por outros (por projeto)	25
•Coordenação e execução de projeto de pesquisa registrado na PRPPG (mediante relatório atualizado) (por projeto)	15
•Membro efetivo em Projeto de Pesquisa (por projeto)	05
<b>• Participação de grupo de pesquisa registrado na UFVJM e certificado no</b>	

<i>diretório de grupo pesquisa do CNPq (por ano de exercício) (por grupo)</i>	
•Líder	07
•Membro	03
• <i>Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq</i>	
•PQ 1 <sup>a</sup>	30
•PQ 1B	25
•PQ 1C	20
•PQ 1D	15
•PQ 2	10
• <i>Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq</i>	
•DT 1A	30
•DT 1B	25
•DT 1C	20
•DT 1D	15
•DT 2	10
<b>SUB-TOTAL II</b>	

**Obs.: É expressamente vedada a bi-pontuação nos itens 1, 2 e 3 que compõem este campo**

<b>III – EXTENSÃO (máximo de 60 pontos)</b>	<b>Pontos</b>
•Coordenação e execução de Programa/Projetos de Extensão aprovado por agência de fomento ou financiado por outros	25
•Coordenação e execução de Programa/Projetos de Extensão registrados na PROEXC (mediante relatório atualizado)	15
•Colaboração em Programas/Projetos de Extensão.	05
•Coordenador de curso de extensão	05
•Ministrante de curso de extensão	03
<b>SUB-TOTAL II</b>	

**Obs.: É expressamente vedada a bi-pontuação nos itens 1, 2 e 3 que compõem este campo**

<b>IV – PRODUÇÃO INTELECTUAL E TECNOLÓGICA (pontos por unidade) (máximo de 60 pontos)</b>	<b>Pontos</b>
• <i>Livro Publicado no País (com ISBN e corpo editorial)</i>	
•Autor	35
•Autor de capítulo	15
•Editor ou organizador	15
•Tradução	20
• <i>Livro Publicado no Exterior (com ISBN)</i>	
•Autor	20
•Autor de capítulo	10
•Editor ou organizador	10
• <i>Artigo publicado em revista indexada (ISSN), registrada no Qualis CAPES na área</i>	
•A1e A2	30



•B1e B2	25
•B3 e B4	17
•B5 e C	15
•Artigo publicado em revista indexada (ISSN)	15
•Artigo publicado em revista não indexada	10
• <i>Artigo de divulgação científica, tecnológica ou artística</i>	
•Em revistas de circulação nacional	08
•Em revista de circulação internacional	10
• <i>Publicações técnicas editadas por instituições oficiais de ensino, pesquisa e extensão</i>	
•Material didático (apostila, jogos, outros)	10
•Boletim	08
•Cartilha	08
•Folder	05
• <i>Outras publicações</i>	
•Publicação em sítio eletrônico especializado (INTERNET)	07
•Artigo de imprensa interna ou externa à UFVJM	05
• <i>Produção técnica multimídia</i>	
•Material de atualização científica (na forma de mídia eletrônica, filmes, vídeos, áudio-visuais e similares)	10
• <i>Artigo completo publicado em anais de congressos, simpósios, seminários e similares com comissão editorial</i>	
•Evento nacional	15
•Evento internacional	15
• <i>Resumo publicado em anais de congressos, simpósios, seminários, encontros, semanas e similares</i>	
•Evento local	05
•Evento regional	05
•Evento nacional	08
•Evento internacional	08
• <i>Resumo expandido publicado em anais de congressos, simpósios, seminários, encontros, semanas e similares</i>	
•Evento local	07
•Evento regional	07
•Evento nacional	10
•Evento internacional	10
• <i>Participação em congressos, simpósios, seminários, encontros, semanas e similares</i>	
•Com apresentação de trabalho, evento local	05
•Com apresentação de trabalho, evento regional	05
•Com apresentação de trabalho, evento nacional	10
•Com apresentação de trabalho, evento internacional	10
•Sem apresentação de trabalho	02
•Conferencista, palestrante, debatedor	10
• <i>Propriedade intelectual</i>	

•Pedido de depósito de patente	10
•Carta patente concedida	50
•Registro ou certificado de proteção de cultivar	30
•Registro de marca	30
•Registro de software	30
•Registro de desenho industrial	30
•Registro de processo	30
•Registro de direitos autorais	30
<b>SUB-TOTAL IV</b>	
<b>V – ADMINISTRAÇÃO</b> (por ano de exercício somada a fração inferior a um ano) ( <i>máximo de 120 pontos, exceto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor</i> )	<b>Pontos</b>
•Reitor	140
•Vice-Reitor	140
•Assessorias Especiais	40
•Pró-Reitor	60
•Pró-Reitor Adjunto ou Diretor de Pró-reitoria	50
•Superintendente	40
• <i>Diretoria</i>	
•Diretor de Unidade Acadêmica	60
•Vice-Diretor de Unidade Acadêmica	50
•Diretor de Órgão Suplementar	60
•Diretor de Órgão Complementar	20
•Diretor (outros)	40
• <i>Chefia</i>	
•Chefe de Gabinete	30
•Chefe de Departamento	30
•Sub-Chefe de Departamento	25
• <i>Coodenadoria</i>	
•Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> )	40
•Vice-Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> )	35
•Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> (não remunerado)	10
•Vice-Coordenador de Curso de Especialização (não remunerado)	05
•Coordenador da COPESE	30
•Coordenador de Convênio Institucional	05
•Coordenação / chefe de setores e laboratórios formalizado por portaria	25
•Coordenação de estágios supervisionados	25
<b>SUB-TOTAL V</b>	

<b>VI – REPRESENTAÇÃO</b> (por ano de exercício somada a fração inferior a um ano) <b>(máximo de 60 pontos)</b>	<b>Pontos</b>
•Participação em comitês de assessoria, conselhos de diretores e curadores de agências de fomento a ensino, pesquisa e extensão	
•Consultor <i>ad hoc</i>	15
•Membro	10
•Participação em colegiados, conselhos, comitês e comissões	
•Membro de Órgão Colegiado Superior (CONSU, CONSEPE)	20
•Presidente do Conselho de Curadores	20
•Membro do Conselho de Curadores	20
•Membro do Conselho de Graduação (CONGRAD)	15
•Membro do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG)	15
•Membro do Conselho de Extensão e Cultura (COEXC)	15
•Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)	20
•Membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)	15
•Presidente de Comissão Permanente	20
•Membro de Comissão Permanente)	15
•Membro da Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica (CICT)	15
•Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA)	20
•Membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA)	15
•Membro da COPESE	15
•Coordenador de Comitê de Ética em Pesquisa Humana	20
•Membro de Comitê de Ética em Pesquisa Humana	15
•Coordenador de Comitê de Ética em Pesquisa Animal	20
•Membro de Comitê de Ética em Pesquisa Animal	15
•Membro de Comissão temporária constituída por ato específico da Administração Superior ou Setorial	10
•Presidente de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	20
•Membro de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	15
•Membro da Congregação da Unidade Acadêmica	15
•Membro de Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação	15
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Participação em colegiados, conselhos e comissões externas (MEC, MCT, SINAES, CNE, INEP, comissões de avaliação de pólos de EAD, outros) e NDE</li> </ul>	
3.1. Coordenador	15
3.2. Membro	10
•Representante designado por ato da Administração Superior em órgãos ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura	10
<b>SUB-TOTAL VI</b>	

É vedada a bi-pontuação dos membros natos nos Conselhos Superiores, Congregações, Comissões, etc.

<b>VII – ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS (máximo de 80 pontos)</b>	<b>Pontos</b>
• <i>Graduação</i>	
•Orientação de monografia ou TCC de curso de graduação	10
•Orientação de monitoria	05
•Orientação de aluno em Programa Institucional de Bolsa (PIBIC, PIBITI, PIBIC EM, BIC Jr, PIBEX)	10
•Orientação de aluno com bolsa vinculada a projeto de pesquisa ou extensão	10
•Orientação de alunos, não-bolsistas, em projetos de pesquisa ou extensão	10
•Orientação no Programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID (por grupo)	10
•Tutoria do Programa de Ensino Tutorial – PET (por grupo)	10
• <i>Pós-Graduação</i>	
•Orientação de monografia de curso de especialização concluído (não-remunerada)	10
<i>Mestrado concluído</i>	
•Orientação	20
•Co-orientação	10
• <i>Mestrado em andamento</i>	
•Orientação	03
•Co-Orientação	01
• <i>Doutorado concluído</i>	
•Orientação	30
•Co-orientação	15
• <i>Doutorado em andamento</i>	
•Orientação	06
•Co-Orientação	02
• <i>Pós-Doutorado</i>	
•Supervisão concluída	10
•Supervisão em andamento	03
• <i>Participação em bancas examinadoras</i>	
•Membro de banca de seleção de bolsistas e voluntários	01
•Membro de banca examinadora de trabalhos de conclusão de curso de graduação	02
•Membro de banca examinadora de monografia de curso de especialização (não-remunerada)	02
•Membro de banca de seleção para pós-graduação	02
•Membro de banca de proficiência/suficiência em idiomas	01
•Membro de banca de qualificação em cursos de pós-graduação	03
•Membro de banca examinadora de dissertação de mestrado	06
•Membro de banca examinadora de livre-docência ou tese de doutorado	10
•Membro de banca de processo seletivo simplificado – Professor	02

Substituto	
•Membro de banca de concurso público para Professor efetivo da Carreira do Magistério Superior	06
•Membro de banca de estágio Probatório Docente	03
•Membro de Banca Examinadora e Comissão Especial de Avaliação para fins de Progressão Docente	03
•Participação em Comissão Editorial, Revisores de Revista Científica, Entidades Científicas e Culturais	
•Editor de revista indexada (ISSN), registrada no Qualis CAPES	20
•Editor assistente de revista indexada (ISSN), registrada no Qualis CAPES	10
•Revisor de artigo em revista indexada (ISSN), registrada no Qualis CAPES na área	
•A1 e A2	05
•B1 e B2	04
•B3 e B4	03
•B5 e C	02
•Revisor de artigo em revista indexada (ISSN)	01
•Revisor de língua portuguesa ou estrangeira em revista indexada (ISSN) (por artigo)	03
•Revisor de material didático, artigos, capítulo de livro, livros, resumos, “abstracts”, normas da ABNT	02
•Organização de eventos científicos e de extensão	
•Coordenador geral de evento internacional	15
•Coordenador geral de evento nacional	10
•Coordenador geral de evento regional	05
•Membro de Comissão Organizadora de evento científico	05
•Programas institucionais, cooperação interinstitucional	
•Coodenador geral do Programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID	10
•Coodenador de área do Programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID	10
•Coodenador do Programa de Ensino Tutorial – PET	10
•Coordenador do Programa de Consolidação das Licenciaturas – PRODOCÊNCIA	10
•Coordenador do Programa de Educação Permanente de Médicos da Família	10
•Empresa Junior	
•Coodenador	10
•Coordenador de projeto	05
•Trabalhos técnicos (Assessoria, Consultoria, Parecer, Elaboração de Projeto, Relatório técnico, Serviço na área de Saúde, outros)	02
•Curso de curta duração ministrado (Aperfeiçoamento, Especialização, outro) e Palestras	03
•Prêmios e Títulos	Até 10
<b>SUB-TOTAL VII</b>	

<b>VIII – DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO DOCENTE (máximo de 40 pontos)</b>	<b>Pontos</b>
•Título de doutorado <i>stricto sensu</i> (exceto para aceleração).	10
•Título de mestrado <i>stricto sensu</i> (exceto para aceleração).	05
•Estágio de pós-doutorado concluído	15
•Curso de especialização (360 horas)	10
•Curso de aperfeiçoamento concluído (180 horas)	05
•Curso de extensão com frequência e aproveitamento	02
•Participação em eventos científicos ou cursos de curta duração	01
•Estágio de capacitação técnica (cada 30 horas)	01
<b>SUB-TOTAL VIII</b>	
<b>IX – DESEMPENHO DIDÁTICO, AVALIADO COM A PARTICIPAÇÃO DO CORPO DISCENTE</b>	<b>Pontos</b>
• Nota média obtida na avaliação pelos discentes com resultado maior ou igual a 4,0 pontos	40
•Nota média obtida na avaliação pelos discentes com resultado maior e igual a 3,0 e menor que 4,0 pontos	30
•Nota média obtida na avaliação pelos discentes com resultado menor que 3,0 pontos	00



#### ANEXO IV - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTE

I - ENSINO	Pontos	Qtd.	Pg.	Total
<b>•Docência em curso de graduação (máximo de 140 pontos)</b>				
•Para turmas com até 30 alunos Carga horária semanal média no interstício (a cada 1 hora)	07			
•Para turmas com 31 a 60 alunos: Carga horária semanal média no interstício (a cada 1 hora)	08			
•Para turmas com 61 a 90 alunos: Carga horária semanal média no interstício (a cada 1 hora)	09			
•Para turmas com mais de 90 alunos: Carga horária semanal média no interstício (a cada 1 hora)	10			
<b>•Docência em curso de Pós-graduação (máximo de 60 pontos)</b>				
•Pós-graduação <i>lato sensu</i> da UFVJM Carga horária semanal média no interstício (a cada 1 hora)	05			
•Pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UFVJM Carga horária semanal média no interstício (a cada 1 hora)	07			
<b>• Atividades de Ensino (máximo de 60 pontos)</b>				
•Coordenação e execução de projeto de ensino registrado na PROGRAD (mediante relatório atualizado) (por projeto)	15			
•Membro efetivo em Projeto de Ensino (por projeto)	05			
•Ministrante de curso de ensino (por curso)	03			
•Participação em atividades desenvolvidas pelo FORPED/PROGRAD (por atividade)	10			
<b>SUB-TOTAL I</b>				

Obs.: O campo I deverá ser informada no Formulário ATIVIDADES DE ENSINO assinado pelo chefe do departamento e/ou coordenador de curso.

II – PESQUISA (máximo de 60 pontos)	Pontos	Qtd.	Pg.	Total
•Coordenação e execução de projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento ou financiado por outros (por projeto)	25			
•Coordenação e execução de projeto de pesquisa registrado na PRPPG (mediante relatório atualizado) (por projeto)	15			
•Membro efetivo em Projeto de Pesquisa (por projeto)	05			
• Participação de grupo de pesquisa registrado na UFVJM e certificado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano de exercício) (por grupo)				



•Líder	07			
•Membro	03			
<b>•Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq</b>				
•PQ 1 <sup>a</sup>	30			
•PQ 1B	25			
•PQ 1C	20			
•PQ 1D	15			
•PQ 2	10			
<b>•Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq</b>				
•DT 1A	30			
•DT 1B	25			
•DT 1C	20			
•DT 1D	15			
•DT 2	10			
<b>SUB-TOTAL II</b>				

**Obs.: É expressamente vedada a bi-pontuação nos itens 1, 2 e 3 que compõem este campo**

<b>III – EXTENSÃO (máximo de 60 pontos)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Pg.</b>	<b>Total</b>
•Coordenação e execução de Programa/Projetos de Extensão aprovado por agência de fomento ou financiado por outros	25			
•Coordenação e execução de Programa/Projetos de Extensão registrados na PROEXC (mediante relatório atualizado)	15			
•Colaboração em Programas/Projetos de Extensão.	05			
•Coordenador de curso de extensão	05			
•Ministrante de curso de extensão	03			
<b>SUB-TOTAL II</b>				

**Obs.: É expressamente vedada a bi-pontuação nos itens 1, 2 e 3 que compõem este campo**

<b>IV – PRODUÇÃO INTELLECTUAL E TECNOLÓGICA (pontos por unidade) (máximo de 60 pontos)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Pg.</b>	<b>Total</b>
<b>•Livro Publicado no País (com ISBN e corpo editorial)</b>				
•Autor	35			
•Autor de capítulo	15			
•Editor ou organizador	15			
•Tradução	20			
<b>•Livro Publicado no Exterior (com ISBN)</b>				
•Autor	20			
•Autor de capítulo	10			
•Editor ou organizador	10			
<b>•Artigo publicado em revista indexada (ISSN), registrada no Qualis CAPES na área</b>				
•A1e A2	30			



•B1e B2	25			
•B3 e B4	17			
•B5 e C	15			
•Artigo publicado em revista indexada (ISSN)	15			
•Artigo publicado em revista não indexada	10			
• <i>Artigo de divulgação científica, tecnológica ou artística</i>				
•Em revistas de circulação nacional	08			
•Em revista de circulação internacional	10			
• <i>Publicações técnicas editadas por instituições oficiais de ensino, pesquisa e extensão</i>				
•Material didático (apostila, jogos, outros)	10			
•Boletim	08			
•Cartilha	08			
•Folder	05			
• <i>Outras publicações</i>				
•Publicação em sítio eletrônico especializado (INTERNET)	07			
•Artigo de imprensa interna ou externa à UFVJM	05			
• <i>Produção técnica multimídia</i>				
•Material de atualização científica (na forma de mídia eletrônica, filmes, vídeos, áudio-visuais e similares)	10			
• <i>Artigo completo publicado em anais de congressos, simpósios, seminários e similares com comissão editorial</i>				
•Evento nacional	15			
•Evento internacional	15			
• <i>Resumo publicado em anais de congressos, simpósios, seminários, encontros, semanas e similares</i>				
•Evento local	05			
•Evento regional	05			
•Evento nacional	08			
•Evento internacional	08			
• <i>Resumo expandido publicado em anais de congressos, simpósios, seminários, encontros, semanas e similares</i>				
•Evento local	07			
•Evento regional	07			
•Evento nacional	10			
•Evento internacional	10			
• <i>Participação em congressos, simpósios, seminários, encontros, semanas e similares</i>				
•Com apresentação de trabalho, evento local	05			
•Com apresentação de trabalho, evento regional	05			
•Com apresentação de trabalho, evento nacional	10			
•Com apresentação de trabalho, evento internacional	10			
•Sem apresentação de trabalho	02			
•Conferencista, palestrante, debatedor	10			
• <i>Propriedade intelectual</i>				

•Pedido de depósito de patente	10			
•Carta patente concedida	50			
•Registro ou certificado de proteção de cultivar	30			
•Registro de marca	30			
•Registro de software	30			
•Registro de desenho industrial	30			
•Registro de processo	30			
•Registro de direitos autorais	30			
<b>SUB-TOTAL IV</b>				

<b>V – ADMINISTRAÇÃO</b> (por ano de exercício somada a fração inferior a um ano) ( <i>máximo de 120 pontos, exceto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor</i> )	<b>Pontos</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Pg.</b>	<b>Total</b>
•Reitor	140			
•Vice-Reitor	140			
•Assessorias Especiais	40			
•Pró-Reitor	60			
•Pró-Reitor Adjunto ou Diretor de Pró-reitoria	50			
•Superintendente	40			
• <i>Diretoria</i>				
•Diretor de Unidade Acadêmica	60			
•Vice-Diretor de Unidade Acadêmica	50			
•Diretor de Órgão Suplementar	60			
•Diretor de Órgão Complementar	20			
•Diretor (outros)	40			
• <i>Chefia</i>				
•Chefe de Gabinete	30			
•Chefe de Departamento	30			
•Sub-Chefe de Departamento	25			
• <i>Coordenadoria</i>				
•Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> )	40			
•Vice-Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> )	35			
•Coordenador de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> (não remunerado)	10			
•Vice-Coordenador de Curso de Especialização (não remunerado)	05			
•Coordenador da COPESE	30			
•Coordenador de Convênio Institucional	05			
•Coordenação / chefe de setores e laboratórios formalizado por portaria	25			
•Coordenação de estágios supervisionados	25			
<b>SUB-TOTAL V</b>				

<b>VI – REPRESENTAÇÃO</b> (por ano de exercício somada a fração inferior	<b>Pontos</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Pg.</b>	<b>Total</b>
--	---------------	-------------	------------	--------------

a um ano) ( <b>máximo de 60 pontos</b> )				
•Participação em comitês de assessoria, conselhos de diretores e curadores de agências de fomento a ensino, pesquisa e extensão				
•Consultor <i>ad hoc</i>	15			
•Membro	10			
•Participação em colegiados, conselhos, comitês e comissões				
•Membro de Órgão Colegiado Superior (CONSU, CONSEPE)	20			
•Presidente do Conselho de Curadores	20			
•Membro do Conselho de Curadores	20			
•Membro do Conselho de Graduação (CONGRAD)	15			
•Membro do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG)	15			
•Membro do Conselho de Extensão e Cultura (COEXC)	15			
•Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)	20			
•Membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)	15			
•Presidente de Comissão Permanente	20			
•Membro de Comissão Permanente)	15			
•Membro da Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica (CICT)	15			
•Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA)	20			
•Membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA)	15			
•Membro da COPESE	15			
•Coordenador de Comitê de Ética em Pesquisa Humana	20			
•Membro de Comitê de Ética em Pesquisa Humana	15			
•Coordenador de Comitê de Ética em Pesquisa Animal	20			
•Membro de Comitê de Ética em Pesquisa Animal	15			
•Membro de Comissão temporária constituída por ato específico da Administração Superior ou Setorial	10			
•Presidente de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	20			
•Membro de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar	15			
•Membro da Congregação da Unidade Acadêmica	15			
•Membro de Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação	15			
• Participação em colegiados, conselhos e comissões externas (MEC, MCT, SINAES, CNE, INEP, comissões de avaliação de pólos de EAD, outros) e NDE				
3.1. Coordenador	15			
3.2. Membro	10			
•Representante designado por ato da Administração Superior em órgãos ou Instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura	10			
<b>SUB-TOTAL VI</b>				

É vedada a bi-pontuação dos membros natos nos Conselhos Superiores, Congregações, Comissões, etc.

<b>VII – ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS (máximo de 80 pontos)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Pg.</b>	<b>Total</b>
• <i>Graduação</i>				
•Orientação de monografia ou TCC de curso de graduação	10			
•Orientação de monitoria	05			
•Orientação de aluno em Programa Institucional de Bolsa (PIBIC, PIBITI, PIBIC EM, BIC Jr, PIBEX)	10			
•Orientação de aluno com bolsa vinculada a projeto de pesquisa ou extensão	10			
•Orientação de alunos, não-bolsistas, em projetos de pesquisa ou extensão	10			
•Orientação no Programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID (por grupo)	10			
•Tutoria do Programa de Ensino Tutorial – PET (por grupo)	10			
• <i>Pós-Graduação</i>				
•Orientação de monografia de curso de especialização concluído (não-remunerada)	10			
<i>Mestrado concluído</i>				
•Orientação	20			
•Co-orientação	10			
• <i>Mestrado em andamento</i>				
•Orientação	03			
•Co-Orientação	01			
• <i>Doutorado concluído</i>				
•Orientação	30			
•Co-orientação	15			
• <i>Doutorado em andamento</i>				
•Orientação	06			
•Co-Orientação	02			
• <i>Pós-Doutorado</i>				
•Supervisão concluída	10			
•Supervisão em andamento	03			
• <i>Participação em bancas examinadoras</i>				
•Membro de banca de seleção de bolsistas e voluntários	01			
•Membro de banca examinadora de trabalhos de conclusão de curso de graduação	02			
•Membro de banca examinadora de monografia de curso de especialização (não-remunerada)	02			
•Membro de banca de seleção para pós-graduação	02			
•Membro de banca de proficiência/suficiência em idiomas	01			
•Membro de banca de qualificação em cursos de pós-graduação	03			
•Membro de banca examinadora de dissertação de mestrado	06			
•Membro de banca examinadora de livre-docência ou tese de doutorado	10			
•Membro de banca de processo seletivo simplificado – Professor	02			

Substituto				
•Membro de banca de concurso público para Professor efetivo da Carreira do Magistério Superior	06			
•Membro de banca de estágio Probatório Docente	03			
•Membro de Banca Examinadora e Comissão Especial de Avaliação para fins de Progressão Docente	03			
•Participação em Comissão Editorial, Revisores de Revista Científica, Entidades Científicas e Culturais				
•Editor de revista <i>indexada (ISSN), registrada no Qualis CAPES</i>	20			
•Editor assistente de revista <i>indexada (ISSN), registrada no Qualis CAPES</i>	10			
•Revisor de artigo em revista <i>indexada (ISSN), registrada no Qualis CAPES na área</i>				
•A1 e A2	05			
•B1 e B2	04			
•B3 e B4	03			
•B5 e C	02			
•Revisor de artigo em revista <i>indexada (ISSN)</i>	01			
•Revisor de língua portuguesa ou estrangeira em revista <i>indexada (ISSN)</i> (por artigo)	03			
•Revisor de material didático, artigos, capítulo de livro, livros, resumos, “abstracts”, normas da ABNT	02			
•Organização de eventos científicos e de extensão				
•Coordenador geral de evento internacional	15			
•Coordenador geral de evento nacional	10			
•Coordenador geral de evento regional	05			
•Membro de Comissão Organizadora de evento científico	05			
•Programas institucionais, cooperação interinstitucional				
•Coodenador geral do Programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID	10			
•Coodenador de área do Programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID	10			
•Coodenador do Programa de Ensino Tutorial – PET	10			
•Coordenador do Programa de Consolidação das Licenciaturas – PRODOCÊNCIA	10			
•Coordenador do Programa de Educação Permanente de Médicos da Família	10			
•Empresa Junior				
•Coodenador	10			
•Coordenador de projeto	05			
•Trabalhos técnicos (Assessoria, Consultoria, Parecer, Elaboração de Projeto, Relatório técnico, Serviço na área de Saúde, outros)	02			
•Curso de curta duração ministrado (Aperfeiçoamento, Especialização, outro) e Palestras	03			
•Prêmios e Títulos	Até 10			
<b>SUB-TOTAL VII</b>				

<b>VIII – DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO DOCENTE (máximo de 40 pontos)</b>	<b>Pontos</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Pg.</b>	<b>Total</b>
•Título de doutorado <i>stricto sensu</i> (exceto para aceleração).	10			
•Título de mestrado <i>stricto sensu</i> (exceto para aceleração).	05			
•Estágio de pós-doutorado concluído	15			
•Curso de especialização (360 horas)	10			
•Curso de aperfeiçoamento concluído (180 horas)	05			
•Curso de extensão com frequência e aproveitamento	02			
•Participação em eventos científicos ou cursos de curta duração	01			
•Estágio de capacitação técnica (cada 30 horas)	01			
<b>SUB-TOTAL VIII</b>				

<b>IX – DESEMPENHO DIDÁTICO, AVALIADO COM A PARTICIPAÇÃO DO CORPO DISCENTE</b>	<b>Pontos</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Pg.</b>	<b>Total</b>
• Nota média obtida na avaliação pelos discentes com resultado maior ou igual a 4,0 pontos	40			
•Nota média obtida na avaliação pelos discentes com resultado maior e igual a 3,0 e menor que 4,0 pontos	30			
•Nota média obtida na avaliação pelos discentes com resultado menor que 3,0 pontos	00			

<b>TOTAL GERAL</b>				
--------------------	--	--	--	--

Diamantina/Teófilo Otoni, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor

\_\_\_\_\_  
Docente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONA E MUCURI**  
**Conselho Universitário (CONSU)**



**ANEXO V – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - EMITIDO PELO SIGA**

Diamantina/Teófilo Otoni, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Depto/Coordenador

\_\_\_\_\_  
Docente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONA E MUCURI**  
**Conselho Universitário (CONSU)**



**ANEXO VI – DESEMPENHO DIDÁTICO, AVALIADO COM A PARTICIPAÇÃO DO CORPO DISCENTE – EMITIDO PELO SIGA**

Diamantina/Teófilo Otoni, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Depto/Coordenador

\_\_\_\_\_  
Docente